CONTRATO Nº 43/2020

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para aquisição de uma estação total eletrônica que será utilizada para a realização de levantamentos planimétricos, altímetros e planialtimétricos de áreas, bem como a locação de pontos do Município de São João do Polêsine.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MATIONE SONEGO, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita sobre o CNPJ 51.536.795/0006-00, localizada na Av. Doutor Celso Charuri, 3º andar, Condomínio Bella Citta, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.098-510, representado por sua representante legal, a Sra. Edna Heloisa Silva Felicio, inscrita no CPF 029.306.426-10, portadora da cédula de identidade nº 376047379 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Lúcio de Mendonça, nº 1683, Jardim Piratininga, Ribeirão Preto/SP CEP 14.030-540, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 778/2020, Dispensa por Limite nº 735/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de uma empresa para aquisição de uma estação total eletrônica que será utilizada para a realização de levantamentos planimétricos, altímetros e planialtimétricos de áreas, bem como a locação de pontos do Município de São João do Polêsine.

Características técnicas

- Precisão angular: 5"

- Imagem: Direta

- Ampliação: 30X

Campo de visão: 1°30'

– Duplo Compensador

- Precisão linear;

- Prisma: 2mm + 2ppm

- Sem prisma: 3mm+ 2ppm

- Com 1 prisma: 2,5m a 4.000 m

- Sem prisma: 500m

– Memória: 10.000 pontos

- Dimensões (aprox.): 160x150x340 mm

- Peso (c/ bateria): 5,3 Kg

- Temperatura de operação: -20°C a 50°C

- Proteção: IP55

– Display: Duplo, tela de LCD (160x90 pixels)

- Comunicação: Serial (RS-232C), USB e Mini-USB

- Bateria interna Ni-MH (6.0 V DC) (X2)

Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL
01	Estação Total eletrônica SPECTRA PRECISION, modelo FOCUS- 2, com duplo teclado alfanumérico expandido, à prova d'água (IP55), leitura direta de 1"/5" e precisão de 5", duplo display de cristal líquido com menus em Português, alcance de 4.000m com 01 prisma e até 500m sem prisma. Precisão linear de 2mm+2ppm com prisma, com duplo compensador, coletor de dados interno com memória para 10.000 pontos (expansível via cartão de memória SD), prumo ótico e ponto laser visível. Bateria com duração de aproximadamente 13 horas. Possui programa interno para medir a altura de pontos inacessíveis; calcular: cota da estação, através de leitura de pontos conhecidos; área e perímetro, durante a coleta de dados ou utilizando pontos já armazenados; distância horizontal, vertical e desnível entre pontos lidos da mesma estação, coordenada relativa de ponto em relação a uma linha base, Cálculo de intersecção, locação tridimensional, locação de arco, cálculo de coordenadas, montagem de biblioteca com até 254 códigos, possibilidade de definir 32 arquivos de obra, dotada de porta serial RS 232 e mini-USB.	01
02	Bateria recarregável de Li-MH	02

03	Carregador de bateria	01
04	Mala de Transporte	01
05	Certificado de calibração	01
06	Manual	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 778/2020 — Dispensa por Limite nº 735/2020 totalizando o valor de **R\$** 17.590,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa reais) entendido este como justo e suficiente para entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega do objeto descrito na cláusula primeira desse instrumento contratual deverá ser realizada junto a Prefeitura Municipal, na rua Guilherme Alberti, nº 1641, centro, no município de São João do Polêsine/RS.

A Contratada deverá entregar o material em até 30 (trinta) dias da data de emissão do empenho, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que justificado e protocolado o fundamento por escrito junto à Prefeitura Municipal.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de seu Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. Nº 846-0 3, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

O CONTRATANTE rejeitará o material, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato, e demais anexos e documentos integrantes do Processo 778/2020, Dispensa por Limite nº 735/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, que será emitida a partir da entrega do material.

A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente, o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) Fonte de Recurso Cessão Onerosa Pré Sal Lei 13.885/2019;
- b) Número do procedimento licitatório realizado "Processo n°778/2020 Dispensa Por Limite nº 735/2020;
 - c) Número do contrato firmado "Contrato de fornecimento nº 43/2020".

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de vigência do contrato é até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, podendo, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado.

A Contratada garante que o objeto do presente contrato será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade solicitado na Dispensa por Limite nº 735/2020 e no presente instrumento contratual.

A garantia do objeto descrito na cláusula primeira desse instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal do mesmo.

A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA através de seu quadro de técnicos especializados, durante e após o período de garantia do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor a ser pago pela aquisição da estação total eletrônica não sofrerá reajustes de preço e deverá ser o valor adjudicado no Processo Licitatório nº 778/2020 — Dispensa por Limite nº 735/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.008 – 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I-O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.
- II O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do produto, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como efetuar seu pagamento.
- III O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos materiais.

IV – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e sua fiscalização ficará a cargo do Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. N° 846-0 3

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A CONTRATADA assume o compromisso formal de entregar todo o objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, e em conformidade com o Processo Licitatório nº 778/2020, Dispensa por Limite nº 735/2020. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.
- II A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- III É de total responsabilidade da CONTRATADA, fornecer o objeto com qualidade e especificações técnicas em conformidade com o Processo Licitatório nº 778/2020, Dispensa por Limite nº 735/2020.
- IV A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- V Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.
- VI Será exigido da CONTRATADA a entrega técnica do objeto acompanhado do treinamento de um servidor do setor de engenharia.
 - VII A entrega do objeto deverá ser junto ao prédio da Administração Pública.
- VIII A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- IX O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega da estação total.
- X Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

 I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

- II Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- IV A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.
 - V As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:
- I Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da
 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
- II Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;
- III Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
 - a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
 - c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
 - d) por realização de licitação do objeto contratado.
 - IV Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE- DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 04 de Agosto de 2020.

Contratado
ome: PF:

Assessor Jurídico